

**DECRETO MUNICIPAL Nº 030 DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

SÚMULA: “Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. ”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** que os serviços públicos e atividades essenciais são aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de edição de medidas temporárias e emergenciais afim de compatibilizar as ações de prevenção e enfrentamento à proliferação do COVID-19 pelo poder público às necessidades básicas da população novaolimpiense;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Federal nº 10282 de 20 de março de 2020, acerca dos serviços públicos e atividades essenciais que não podem sofrer interrupção;

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população nova-olimpiense;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus.

**Art. 2º** O fechamento previsto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos e atividades:

- A - Clínicas, hospitais e consultórios;
- B - Clínicas veterinárias e clínicas odontológicas em regime de Emergência;
- C - Supermercados e congêneres, tais como padarias e açougues, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;
- D - Farmácias e laboratórios;
- E - Funerárias e serviços relacionados;
- F - Bancos, lotéricas e transporte numérico;
- G - Distribuidores de gás e água;
- H - Serviço de segurança privada;
- I - Lavanderias e estabelecimento de comercialização de produtos e serviços de higienização;
- J - Lojas de venda de materiais de construção e equipamentos elétricos;
- K - Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- L - Transporte de cargas de qualquer espécie que possam causar desabastecimento de gêneros necessários à população;
- M - Borracharias e oficinas de manutenção e reparos mecânicos de veículos automotores;
- N - Agropecuárias, com venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários;
- O - Correios E serviços postais;
- P - Comércio de produtos naturais, bem como de suplementos e fórmulas alimentares, sem consumo no local;
- Q- Fábricas e lojas e bolos caseiros e panificados, proibido o consumo no local;
- R - Lojas de autopeças;
- S-Lava-jato;
- T-Marcenarias, serralherias, vidraçarias;

U - Escritórios dos profissionais liberais do ramo de direito, contabilidade e construção civil.

V - Cabeleireiros e barbearias.

**Art. 3º** Fica estabelecido o toque de recolher diariamente a partir das 20 horas.

**Art. 4º** Fica instituída a barreira sanitária que funcionará diariamente no sentido de coibir o trânsito de idosos e transeuntes no centro da cidade.

**Art. 5º** Ficam mantidas incólumes as demais disposições dos Decretos Municipais nsº. 024/2020 e 026/2020.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

**Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, em 30 de março de 2020.**

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES DE CAVALCANTE**  
**Prefeito de Nova Olímpia/MT**

Registrado e Publicado nesta Secretaria na sua data supra.

**Weber Vieira Martins**  
**Secretário Municipal de Administração**